



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200919982

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VALESHOP BENEFICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2600123609

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

15 Maio 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3066197 em 18/05/2026 da Empresa VALESHOP BENEFICIOS LTDA, CNPJ 02561118000114 e protocolo DFP2600123609 - 14/05/2026. Autenticação: A58E572436950E17448727EC5EAD45E7FB27E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/152.978-1 e o código de segurança 03VL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/152.978-1	DFP2600123609	14/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
356.647.408-84	DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA	18/05/2026 10:11:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3066197 em 18/05/2026 da Empresa VALESHP BENEFICIOS LTDA, CNPJ 02561118000114 e protocolo DFP2600123609 - 14/05/2026. Autenticação: A58E572436950E17448727EC5EAD45E7FB27E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/152.978-1 e o código de segurança 03VL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 02.561.118/0001-14

NIRE 53200919982

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CAYMUS CAPITAL LTDA. (nova denominação da Caymus Group Ltda.), sociedade empresarial limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.201.461/0001-80, com sede na Quadra SHIS QI 9 Lote H CL, nº SN, Lago Azul, Sala: 208, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.625-179, neste ato representada de acordo com seu contrato social por seu administrador **Gustavo Crepaldi Da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05966268571, órgão expedidor: DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 033.686.741-70, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 11, conjunto 10, nº 14, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Casa: 14, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.625-300 (“Caymus”);

SÃO DOMINGOS PARTNERS LTDA., sociedade empresarial limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.603.301/0001-67, com sede na Quadra SHIS, QI 27, conjunto 6, nº SN, Casa 19, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, no Município Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.675-060, neste ato representada de acordo com seu contrato social por sua administradora **Renata Melgaco Teodoro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39054, inscrita no CPF sob o nº 923.144.816-15, residente e domiciliada na Quadra SHIS, QI 27, conjunto 6, nº SN, Casa 19, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, no Município Brasília - DF, CEP: 71.675-060 (“São Domingos”);

MAGAJ PARTNERS LTDA., sociedade empresarial limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.654.184/0001-60, com sede na Quadra SMPW, Quadra 17, conjunto 9, nº 1, Bairro Park Way, Lote: 1, Casa: C, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.741-709, neste ato representada de acordo com seu contrato social por seu administrador **Gualter José Maia Dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00268193177, órgão expedidor: DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.425.581-20, residente e domiciliado na Quadra SMPW, Quadra 17, Conjunto 9, nº 1, Bairro Park Way, Lote: 1, Casa: C, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.741-709 (“Magaj” e, quando em conjunto com, Caymus e São Domingos, os “Sócios”);

Únicos sócios da **VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.561.118/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) no NIRE de nº 53200919982, com sede cidade de Brasília, Distrito Federal no Setor SHCGN CR Quadra 502, Bloco B, nº 23, Salão 301, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.720-502 (“Sociedade” ou “Valeshop Benefícios”);

E ainda,

VS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.513.806/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) no NIRE de nº 53203588642, com sede na SMAS Trecho 01, nº 6580, Bloco 02, Sala 602, Parte 2, Bairro Guara, Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.219-900, representada por seus administradores Srs. **DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA**, empresário, brasileiro, casado com regime de separação obrigatória de bens, nascido



em 23/06/1987, portador do CPF nº 356.647.408-84, e RG nº 33369679, SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 23, Conjunto 2, nº 7, Casa 7, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP:71.660-020, **GUSTAVO CREPALDI DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado com regime de separação obrigatória de bens, nascido em 19/09/1995, portador do CPF nº 033.686.741-70, e CNH 05966268571, DETRAN/DF, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 11, Conjunto 10, nº 14, Setor de Habitações Individuais Sul, Casa 14, Brasília/DF, CEP: 71.625-300, **GUALTER JOSE MAIA DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, divorciado, nascido em 31/10/1972, portador do CPF nº 585.425.581-20, e CNH nº 00268193177 DETRAN/DF, residente e domiciliado na Quadra SMPW 17 Conjunto 9, nº 1, Lote 1, Casa C, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.741-70 e **RENATA MELGAÇO TEODORO**, Advogada, brasileira, solteira, nascida em 30/12/1974, portadora do CPF nº 923.144.816-15, e RG 39054, OAB/DF, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 27 Conjunto 6, Casa 19, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP: 71.675-060, ("VS Participações" "Sócia" ou Sócia Ingressante").

RESOLVEM celebrar a presente 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições a seguir aduzidos:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS¹

1.1. Nos termos da 1ª Alteração do Contrato Social da Sócia Ingressante, celebrada na presente data, foi aprovado o aumento de capital da Sócia Ingressante, sendo que as quotas emitidas no referido aumento de capital foram integralizadas por Caymus, São Domingos e Magaj, mediante a conferência de 100% (cem por cento) das quotas detidas por eles na Valeshop Benefícios. Dessa forma, a integralidade das quotas de emissão da Valeshop Benefícios passou a ser detida pela VS Participações.

1.2. Face à aprovação acima, os Sócios retiram-se do quadro societário da Sociedade, ao passo que a Sócia Ingressante passa a integrar a Sociedade como sua única Sócia, titular das 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, assumindo todos os direitos e obrigações inerentes à participação societária ora adquirida. Os Sócios retirantes, a Sócia Ingressante e a Sociedade outorgam-se, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, por si, seus herdeiros e sucessores, para nada mais terem a reclamar uns dos outros em relação à presente cessão e transferência das quotas.

1.3. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, fica, neste ato, consignada a conversão da Sociedade em sociedade empresária limitada unipessoal, conforme disposto no artigo 1.052, §1º, da Lei nº 10.406/06 ("Código Civil"), uma vez que a Sócia Ingressante passa a ser, para todos os fins de direito, a única sócia da Sociedade, titular de todas as 30.000.000 (trinta milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade.

1.4. Em decorrência da transferência de quotas realizada nos termos acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela única sócia VS PARTICIPAÇÕES LTDA.

§1º. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social."



2. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

2.1. Ato contínuo, a Sócia decide alterar a denominação social da Sociedade de **Valeshop Benefícios e Soluções em Pagamentos Ltda.** para **Valeshop Benefícios Ltda.**, podendo adotar o nome fantasia de “VALESHOP”.

2.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada tem a denominação social de **VALESHOP BENEFÍCIOS LTDA.** (“Sociedade”), podendo adotar o nome fantasia de “VALESHOP”, regendo-se pela Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), conforme alterada, e supletivamente pela Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), assim como pelo presente Contrato Social.”*

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

3.1. A Sócia decide alterar o endereço da sede da Sociedade, **que atualmente é** Setor SHCGN CR Quadra 502, Bloco B, nº 23, Salão 301, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-502, **passando a ser** SMAS Trecho 01, nº 6580, Bloco 02, Sala 602, Parte 1, Bairro Guara, Brasília/DF, CEP: 71.219-900.

3.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMAS Trecho 01, nº 6580, Bloco 02, Sala 602, Parte 1, Bairro Guara, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da única sócia.”

4. ALTERAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR²

4.1. Ainda, a Sócia resolve alterar a denominação do cargo da Diretoria ocupado por Gustavo Crepaldi da Silva, que passa de Diretor Financeiro para Diretor de Produtos e Inovação da Sociedade, com a conseqüente extinção do cargo de Diretor Financeiro, mantidos inalterados o prazo de mandato, os poderes, as responsabilidades e as demais condições anteriormente aprovadas, de forma que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Produtos e Inovação, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Grandes Contas.

4.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Produtos e Inovação, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Grandes Contas, eleitos e destituíveis pela Reunião de Sócios, na forma prevista no Acordo de Sócios que vincula a Sociedade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



§1º. A Diretoria da Sociedade cabe aos Srs. **GUSTAVO CREPALDI DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05966268571, órgão expedidor: DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 033.686.741-70, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 11, Conjunto 10, nº 14, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Casa: 14, município de Brasília - DF, CEP: 71.625-300, para o cargo de Diretor de Produtos e Inovação da Sociedade, **DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.647.408-84, portador da cédula de identidade RG nº 33369679, SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra SHIS, QI 23 conjunto 2, nº 07, Setor de Habitações Individuais Sul, Casa 07, Cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 71.660-020, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, **GUALTER JOSÉ MAIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00268193177, órgão expedidor: DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.425.581-20, residente e domiciliado na Quadra SMPW, Quadra 17, conjunto 9, nº 1, Bairro Park Way, Lote: 1; Casa: C, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.741-709, como Diretor de Grandes Contas; e **RENATA MELGAÇO TEODORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39054, inscrita no CPF sob o nº 923.144.816-15, residente e domiciliada na Quadra SHIS QI 27, Conjunto 6, nº SN, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Casa 19, município Brasília - DF, CEP: 71.675-060, como Diretora de Operações.

§2º. Os administradores da Sociedade expressamente declaram não estarem incursos em qualquer das restrições previstas no §1º do art. 1.011 do Código Civil, bem como qualquer outro impedimento definido em lei especial que os impeça de exercerem a administração da Sociedade.

§3º. Observado o disposto na Cláusula 9ª abaixo, os administradores da Sociedade terão poderes para gerir os negócios sociais e representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício das atividades e desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

§4º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer administrador, o(s) administrador(es) remanescente(s), se houver, continuará(ão) administrando a Sociedade na forma prevista neste instrumento, até a designação do(s) administrador(es) substituto(s), que será realizada por deliberação da única sócia, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento definitivo. Caso não exista(m) administrador(es) remanescente(s), a única sócia deliberará por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância, até a designação do(s) novo(s) administrador(es).”

5. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, a Sócia decide reformar integralmente o Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir as deliberações acima aprovadas, assim como alterar as disposições relativas ao capital social, governança corporativa, resolução de conflitos, dentre outras matérias, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“VALESHOP BENEFÍCIOS LTDA.
CNPJ/MF 02.561.118/0001-14
NIRE 53200919982

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada tem a denominação social de **VALESHOP BENEFÍCIOS LTDA.** (“Sociedade”), podendo adotar o nome fantasia de “VALESHOP”, regendo-se pela Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), conforme alterada, e supletivamente pela Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), assim como pelo presente Contrato Social.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SMAS Trecho 01, nº 6580, Bloco 02, Sala 602, Parte 1, Bairro Guara, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da única sócia.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Desenvolvimento, implementação e administração de arranjos de pagamentos;
- (ii) Emissão de instrumentos de pagamentos nas suas diversas formas, vinculados ao desembolso dos benefícios ao amparo do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e de Incentivo à cultura do Ministério da Cultura;
- (iii) Emissão de instrumentos de pagamentos nas suas diversas formas relacionados a convênios com empresas, ao pagamento de bônus, ao fornecimento de brindes e presentes (cestas de Natal), ao consumo de combustível, à lavagem de veículos, à gestão, controle e manutenção preventiva e corretiva de frotas de veículos. aos produtos denominados *Private Labelo, Controller* e outros;
- (iv) Prestação de serviços de manutenção e administração de contas de pagamento;
- (v) Prestação de serviço de credenciamento, locações de equipamentos, captura, processamento de transações, autorização, compensação e liquidação das transações realizadas com o uso dos instrumentos de pagamentos por ela emitidos;
- (vi) Participação em arranjos de pagamentos instituídos por outras entidades;
- (vii) Prestação de assistência técnica, administrativa e gerencial, objetivando o desenvolvimento de mercado, bem como o exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos instrumentos de pagamento por ela administrados ou outras entidades contratadas; e
- (viii) Assessoria em intermediações financeiras, ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e recebedor;



- (ix) Estruturação, administração e operacionalização de contas digitais, inclusive com funcionalidades para transferência de recursos, recebimento de valores, pagamentos, observada a regulamentação aplicável;
- (x) Atuação como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exercendo a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (emissora PAT) e/ou credencia estabelecimentos para aceitação de moeda eletrônica (credenciadora PAT);
- (xi) Prestação de serviços de *onboarding digital*, autenticação de identidade, prevenção à fraude, validação cadastral (KYC), análise de risco e concessão de crédito automatizada, diretamente ou por meio de parceiros;
- (xii) Desenvolvimento e licenciamento de softwares, plataformas e tecnologias voltadas à integração de serviços financeiros, gestão de meios de pagamento, soluções bancarizadas, sistemas de controle de crédito, gestão de benefícios e frotas; e
- (xiii) Operação de arranjos próprios ou integrados a terceiros, atuando como credenciadora, subcredenciadora, iniciadora de transação de pagamento ou liquidadora, conforme a natureza das atividades e as autorizações legais.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela única sócia VS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Único. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª. As deliberações da única sócia serão feitas por escrito e lavradas em forma de ata, de acordo com o presente Contrato Social, Acordo de Sócios que vincula a Sociedade e com a legislação aplicável, salvo se disposto de forma contrária em lei.

§1º. A única sócia deliberará, de forma anual e ordinária, em até 4 (quatro) meses subsequentes ao fim de cada exercício social, sobre as seguintes questões: (i) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) a destinação dos lucros do exercício, se houver; (iii) a eleição de administradores, quando for o caso; e (iv) quaisquer outros assuntos que se façam necessários; e, de forma extraordinária, sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses sociais assim o exigirem.

§2º. As deliberações da única sócia serão lavradas sob a forma de ata, em livro próprio, e arquivadas na sede da Sociedade.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 7ª. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores, sócios ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Produtos e Inovação, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Grandes Contas, eleitos e destituíveis pela Reunião de Sócios, na forma prevista no Acordo de Sócios que vincula a Sociedade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria da Sociedade cabe aos Srs. **GUSTAVO CREPALDI DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05966268571, órgão expedidor: DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 033.686.741-70, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 11, Conjunto 10, nº 14, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Casa: 14, município de Brasília - DF, CEP: 71.625-300, para o cargo de Diretor de Produtos e Inovação da Sociedade, **DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.647.408-84, portador da cédula de identidade RG nº 33369679, SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra SHIS, QI 23 conjunto 2, nº 07, Setor de Habitações Individuais Sul, Casa 07, Cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 71.660-020, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, **GUALTER JOSÉ MAIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00268193177, órgão expedidor: DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.425.581-20, residente e domiciliado na Quadra SMPW, Quadra 17, conjunto 9, nº 1, Bairro Park Way, Lote: 1; Casa: C, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.741-709, como Diretor de Grandes Contas; e **RENATA MELGAÇO TEODORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39054, inscrita no CPF sob o nº 923.144.816-15, residente e domiciliada na Quadra SHIS QI 27, Conjunto 6, nº SN, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Casa 19, município Brasília - DF, CEP: 71.675-060, como Diretora de Operações.

§2º. Os administradores da Sociedade expressamente declaram não estarem incursos em qualquer das restrições previstas no §1º do art. 1.011 do Código Civil, bem como qualquer outro impedimento definido em lei especial que os impeça de exercerem a administração da Sociedade.

§3º. Observado o disposto na Cláusula 9ª abaixo, os administradores da Sociedade terão poderes para gerir os negócios sociais e representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício das atividades e desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

§4º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer administrador, o(s) administrador(es) remanescente(s), se houver, continuará(ão) administrando a Sociedade na forma prevista neste instrumento, até a designação do(s) administrador(es) substituto(s), que será realizada por deliberação da única sócia, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento definitivo. Caso não exista(m) administrador(es) remanescente(s), a única sócia deliberará por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância, até a designação do(s) novo(s) administrador(es).

Cláusula 8ª. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou, alternativamente, pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído pela Sociedade.



§1º. Não obstante o quanto previsto acima, a Sociedade poderá ser representada perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais somente por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, isoladamente.

§2º. As procurações da Sociedade deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e prever um prazo de vigência limitado de até 1 (um) ano, exceto para procurações ad judícia para fins exclusivos de representação por advogados, que poderão prever prazos mais longos ou até mesmo prazo indeterminado. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Sociedade ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

Cláusula 9ª. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Reunião de Sócios, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Reunião de Sócios.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 10ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, atendendo às formalidades legais.

Cláusula 11ª. Observado o disposto na Cláusula 13ª abaixo, os lucros serão destinados à sócia única ou destinados à constituição de reservas de lucros da Sociedade, conforme deliberado pela sócia única.

Cláusula 12ª. A Sociedade não distribuirá dividendo mínimo obrigatório à sócia única.

Cláusula 13ª. Por decisão da sócia única, a Sociedade poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros, bem como distribuí-los antes de encerrado o exercício social, sendo que, em quaisquer hipóteses, deverá ser levantado balanço especial para essa finalidade.

CAPÍTULO VII - ACORDOS DE SÓCIOS

Cláusula 14ª. Nos termos do Art. 118 da Lei das S.A., qualquer acordo de sócios que estabeleça as condições de compra e venda de suas quotas, o direito de preferência na compra destas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Sociedade, devendo ser sempre observados pela Sociedade e pelos sócios signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente celebrados pelas partes. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Reunião de Sócios deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo sócio em contrariedade com os termos de tais acordos. Em caso de conflito entre o acordo de sócios da Sociedade e o presente Contrato Social, deverá prevalecer o quanto disposto no acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.



CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Cláusula 15ª. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Contrato Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições desta Cláusula 15ª. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) sócios; (ii) administradores; (iii) conselheiros e/ou (iv) a própria Sociedade.

§1º. O procedimento arbitral deverá ser administrado pelo Centro de Arbitragem e de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor à época do protocolo do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

§2º. A arbitragem, deverá ser conduzida no idioma português e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde a sentença deverá ser proferida. O julgador deverá decidir com base nas Leis substantivas da República Federativa do Brasil e não terá poderes para decidir qualquer disputa com base em regras de equidade.

§3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 (um) deverá ser escolhido pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e 1 (um) pelo requerido ou requeridos, conjuntamente; e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido conjuntamente pelos 2 (dois) primeiros árbitros em consulta às partes da arbitragem, dentro do prazo estabelecido pela Câmara. Caso qualquer das partes não indique o respectivo árbitro ou não haja consenso entre os árbitros quanto a escolha do presidente do Tribunal Arbitral nos prazos previstos no Regulamento, a indicação do árbitro faltante deverá ocorrer de acordo com o Regulamento.

§4º. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação do respectivo coárbitro, a indicação do coárbitro faltante deverá ocorrer de acordo com o Regulamento, salvo acordo das partes da arbitragem em sentido diverso.

§5º. Todos os custos do processo arbitral, incluindo as taxas administrativas da Câmara, os honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral determinará o reembolso, pela parte perdedora à parte vencedora na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem, honorários de árbitros e honorários periciais.

§6º. Cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos advogados, assim como com honorários de eventuais assistentes técnicos, pareceristas e outros terceiros de sua escolha. Os sócios concordam que não serão fixados honorários advocatícios sucumbenciais na sentença arbitral, seja ela final ou parcial.

§7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os sócios elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



para processar e julgar quaisquer disputas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial (*i.e.*, obrigações de fazer, obrigações de não fazer ou que sejam exequíveis com base em títulos executivos), assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e (vi) aos conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

§8º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

§9º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores.

§10º. A arbitragem será confidencial (incluindo, mas não limitado, à sua existência, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) e somente poderá ser revelada ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.”

E, por estar assim justo e contratado, o presente instrumento é assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Brasília/DF, 30 de maio de 2026.

Sócios Retirantes:

CAYMUS CAPITAL LTDA.
Representada por
Gustavo Crepaldi Da Silva



SÃO DOMINGOS PARTNERS LTDA.
Representada por
Renata Melgaco Teodoro

MAGAJ PARTNERS LTDA.
Representada por
Gualter José Maia Dos Santos

Sócia Ingressante:

VS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
Gustavo Crepaldi Da Silva

VS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
Diego Cavallini de Almeida Pessoa

VS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
Renata Melgaço Teodoro

VS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por
Gualter José Maia Dos Santos

Diretor de Produtos e Inovação:

GUSTAVO CREPALDI DA SILVA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3066197 em 18/05/2026 da Empresa VALESHOP BENEFICIOS LTDA, CNPJ 02561118000114 e protocolo DFP2600123609 - 14/05/2026. Autenticação: A58E572436950E17448727EC5EAD45E7FB27E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/152.978-1 e o código de segurança 03VL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/152.978-1	DFP2600123609	14/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
356.647.408-84	DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA	18/05/2026 10:11:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

585.425.581-20	GUALTER JOSE MAIA DOS SANTOS	15/05/2026 15:30:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

033.686.741-70	GUSTAVO CREPALDI DA SILVA	18/05/2026 10:42:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

923.144.816-15	RENATA MELGACO TEODORO	15/05/2026 17:45:48
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3066197 em 18/05/2026 da Empresa VALESHP BENEFICIOS LTDA, CNPJ 02561118000114 e protocolo DFP2600123609 - 14/05/2026. Autenticação: A58E572436950E17448727EC5EAD45E7FB27E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/152.978-1 e o código de segurança 03VL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALESHOP BENEFICIOS LTDA, de CNPJ 02.561.118/0001-14 e protocolado sob o número 26/152.978-1 em 14/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3066197, em 18/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
356.647.408-84	DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA	18/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.686.741-70	GUSTAVO CREPALDI DA SILVA	18/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
356.647.408-84	DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA	18/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
585.425.581-20	GUALTER JOSE MAIA DOS SANTOS	15/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
923.144.816-15	RENATA MELGACO TEODORO	15/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2026



Documento assinado eletronicamente por PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2026, às 11:15.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/152.978-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 18 de maio de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3066197 em 18/05/2026 da Empresa VALESHOP BENEFICIOS LTDA, CNPJ 02561118000114 e protocolo DFP2600123609 - 14/05/2026. Autenticação: A58E572436950E17448727EC5EAD45E7FB27E8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/152.978-1 e o código de segurança 03VL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.